



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
08 DE MARÇO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".**

PRESIDENTE – Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente,
Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa,
Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal,
declarou abertos os trabalhos da 5ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 4ª Sessão
Ordinária, realizada em 1º de março de 2023.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial,
assim se manifestou:

PRESIDENTE - Cumprimento os Senhores Conselheiros, o
senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o senhor Procurador-
Chefe da Fazenda do Estado, o senhor Secretário-Diretor Geral e a todos que
nos acompanham via internet.

Comunicados da Presidência

Na próxima semana terá início o “Ciclo de Debates com Agentes
Públicos e Dirigentes Municipais” promovido pelo Tribunal de Contas do Estado
de São Paulo há 27 anos. No dia 16, estaremos em Presidente Prudente, onde
nos reuniremos com prefeitos, presidentes de câmaras e assessores
municipais para discutir temas como terceiro setor, planejamento e a Nova Lei
de Licitações. Em abril, os encontros acontecem em São José do Rio Preto e
também em São José dos Campos.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sob supervisão do Secretário-Diretor Geral Sérgio Ciquera Rossi e dos diretores técnicos de departamentos, Paulo Massaru Uesugi Sugiura e Alexandre Carsola, acaba de ser concluído mais um Manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A partir de dados do Índice de Efetividade de Gestão Municipal, mostraremos que os municípios que observam as normas previstas na legislação, de fato, conseguem melhores resultados administrativos.

Gostaria de chamar atenção dos senhores Conselheiros, dos nossos Procuradores, que deixamos à mesa mais um Manual, que vai na linha de mais um avanço na questão de avaliação do resultado das políticas públicas, seguido um planejamento de orientação mundial para que pudéssemos, por intermédio desta metodologia, apurarmos cada vez mais os resultados.

Com a criação do IEG-M, avaliamos muito os gastos e os insumos. Temos aqui um organograma que mostra com clareza todas as fases para que possamos chegar lá na frente e verificarmos o resultado; e já temos alguns trabalhos nesse sentido.

Primeiro, quando se cria uma política pública, ela tem que ter um objetivo claro pelo qual está sendo criada. Depois, são dirigidos, dentro de um planejamento, os insumos, o orçamento necessário para cumprir aquele objetivo. Naturalmente, em seguida, todos os insumos, que é um pouco a função do IEG-M, ou seja, analisar se os insumos estão sendo efetivamente aplicados. Depois vêm os processos, os produtos de serviço, e aí, sim, o resultado.

Chamo atenção, porque a iniciativa, inclusive, de dois diretores nossos, do José Paulo Nardoni, de Bauru, e o Rafael Ribeiro Calegari Gomes, de Santos, já fizeram um trabalho nesse sentido.

Então, um exemplo prático demonstrado é o de uma política pública criada tentando evitar a gravidez de jovens adolescentes. Como estamos, hoje, no Dia das Mulheres, esse exemplo é muito importante. Nós verificamos que dentro do IEG-M têm alguns quesitos que tratam desse



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

assunto, por exemplo, o planejamento familiar. Existe o planejamento familiar? Tem uma assistência ao parto? Tem pré-natal? A questão da concepção, se tem contracepção preventiva... Essa é uma política pública que foi adotada.

O nosso pessoal levantou vários municípios onde são aplicadas essas políticas, e o interessante é que demonstra que onde aqueles quesitos, ou seja, aqueles insumos não são praticados, o percentual de gravidez entre jovens aumenta significativamente. No caso, enquanto a média do Estado é 10%, verificamos municípios que têm 30%, que é um número bastante significativo. E mais, quando se avalia o resultado das políticas, verificamos municípios que têm a política e também não obtiveram resultado.

Desculpem-me por me alongar um pouco, mas o Tribunal dá um passo extremamente importante. Espero que esse Manual, que vai chegar lá na ponta, a todos os nossos agentes, porque sem dúvida é um passo a mais dentro dessa metodologia de cada vez mais estarmos avaliando o resultado das políticas públicas que são entregues à população.

Fica aqui um exemplo bastante claro, e temos outros exemplos neste Manual, que valem a pena observarmos. Muitos deles, inclusive, nessas áreas de risco que estamos vivenciando, agora, no Litoral Norte e em vários municípios que têm problemas sérios e que precisam tomar providências imediatas para evitar que aconteça novamente o que aconteceu e ainda está acontecendo no nosso Litoral Norte.

Como parte da comemoração do Dia Internacional da Mulher, o Tribunal lança hoje uma campanha de arrecadação de produtos de higiene íntima. Dados de 2022, da Unicef, revelam que no Brasil mais de 4 milhões de meninas não têm acesso a itens mínimos de cuidados menstruais nas escolas, o que muitas vezes impede que frequentem as aulas. Por isso, até o final deste mês, os absorventes e coletores menstruais poderão ser entregues no DASAS. O material será encaminhado a uma Instituição de apoio à população mais vulnerável do Estado.

Falando ainda sobre o Dia Internacional das Mulheres, acredito que expresso a opinião de muitos aqui quando digo que escolher apenas uma



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
data para celebrar a inteligência, a força, a competência e a grandeza do sexo feminino é muito pouco.

Acreditem, como pai de duas mulheres e avô de três meninas, sei bem o que estou dizendo. Viver cercado por elas nos faz perceber como cada uma é única e, ao mesmo tempo, carrega o mundo inteiro dentro de si. Elas tiveram que lutar para poder escolher os próprios maridos, votar, trabalhar, definir suas carreiras. Agora brigam, entre outras coisas, por algo que nos parece óbvio, a equiparação salarial. Não tem sido fácil, mas elas nunca desistiram.

O Tribunal é uma prova disso, já que muitas de nossas servidoras alcançaram postos de comando, exercendo suas funções com brilhantismo e comprometimento. Como os exemplos são muitos, infelizmente, fomos obrigados a selecionar apenas algumas delas para uma homenagem. Mas esperamos que todas se sintam representadas e cumprimentadas, porque nosso desejo é celebrar a força de cada uma.

CERIMONIAL ALEXANDRA RIBEIRO OLIVA DE SOUZA AIELO

- Para representar os membros do TCESP, gostaria então de chamar a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a primeira mulher a assumir esse posto no Estado de São Paulo. Ela receberá a homenagem do Conselheiro Decano Antonio Roque Citadini. Convido ainda a Chefe do Gabinete Técnico da Presidência, Doutora Teresa Serra, para acompanhar o Presidente.

Agora, o Conselheiro Renato Martins Costa, Vice-Presidente do TCESP, homenageará a senhora Aparecida Izabel Francisco, que representa as servidoras desta Casa. Funcionária mais antiga do Tribunal, ingressou nesta Casa em setembro de 1972. Hoje, ocupa o cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, lotada no Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho. Por favor, senhora Aparecida.

Para acompanhar o Vice-Presidente, chamo a Diretora da Escola Paulista de Contas Públicas, Bibiana Camargo.

Por fim, convido o Presidente Sidney Beraldo para homenagear a representante das funcionárias terceirizadas: Cleonice Candido de Oliveira, que



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
está conosco desde 2010 e trabalha no andar do Gabinete do Doutor Beraldo desde 2011. Para acompanhar o Presidente, chamo também a responsável pela Ouvidoria da Mulher do Tribunal, Cibeles Trivelato de Carvalho Ampudia.

PRESIDENTE – Preparamos também um vídeo especial para esta ocasião, por favor.

(VÍDEO EXIBIDO EM PLENÁRIO)

PRESIDENTE – Quero cumprimentar a todas e também, especialmente, a nossa equipe que preparou esse vídeo produzido aqui na Casa. Parabéns a todos e a todas.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, Procuradores da Fazenda e do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. Pelo menos hoje, não vai ser por antiguidade, mas pelo fato de ser mulher.

Primeiramente, em meu nome e em nome de todas as servidoras, quero agradecer a homenagem. É muito bom ver esses depoimentos de mulheres fortes, cada uma com sua história. Quero parabenizar todas as servidoras do Tribunal, competentes, dedicadas; é muito bom fazer parte de um Tribunal com tantas servidoras competentes assim.

Sou a única mulher aqui, infelizmente. O Tribunal vai fazer 100 anos no ano que vem, sou a primeira, mas espero não ser a única. Que tenhamos mais mulheres, aqui, como Conselheiras e também assumindo postos de direção. É o que queremos.

Estar aqui hoje não é mérito meu, é mérito de tantas mulheres que lutaram para eu chegar até aqui. Então, esse dia também é um dia de homenagear todas as mulheres que lutaram na história para a gente chegar onde está.

Também, temos ouvido tanto, hoje em dia, sobre o aumento da violência contra a mulher. A pandemia também prejudicou tantas políticas



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
públicas para as mulheres. Então, além de homenagear, temos que pensar que não podemos retroceder.

Quero aproveitar esse momento para conjugar também, elogiar o Presidente por esse trabalho de políticas públicas feito aqui. Um trabalho interessantíssimo, quero depois analisar com mais calma.

Também, o Tribunal como indutor de políticas públicas, isso é muito bom, é o nosso papel. Acabei de ver aqui, natimortos... Então, a importância do pré-natal, de a gente incentivar o pré-natal, o cuidado com as meninas, crianças, adolescentes grávidas, violência contra mulher... O Tribunal pode trabalhar nessa questão de políticas públicas.

A questão da creche, que é muito mais do que um cuidado com a criança na primeira infância, é também um cuidado com a mulher, porque, quando a criança está na creche, a mulher tem oportunidade de trabalhar e de poder também lutar por seus direitos, suas conquistas, seus sonhos.

Então, resumindo, quero agradecer a homenagem, falando que temos que caminhar para frente, retroceder jamais, e o Tribunal pode, nesse trabalho de políticas públicas, ser um indutor também na política pública em favor do gênero.

Parabéns pelo trabalho, parabéns a todas as mulheres. Muito obrigada.

PRESIDENTE – Muito bem, doutora Crisitana.

Aproveito, inclusive, para informar que, nos dias 10 e 13, próximos, teremos eventos aqui tratando da questão da violência contra a mulher, onde teremos vários depoimentos e uma grande reflexão sobre esses dados, esses números que infelizmente nos preocupam a todos.

Com a palavra o Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Obrigado. Invertendo o protocolo, senhor Presidente, cumprimento a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e, em seu nome, todas as valorosíssimas integrantes deste Tribunal, que merecem, por tudo que vimos de tão bonito, tão



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

emocionante, resumo em uma palavra que sintetiza muito bem um caminho a seguir, respeito.

Respeito. Essa é a chave para que a valorização de qualquer ser humano, em especial da mulher, no seu dia comemorativo, seja um caminho irreversível; a partir dele, tudo se constrói.

A minha intervenção, já que não tenho lugar de fala para expressar essa emoção, é bem mais prosaica, senhor Presidente. Deixei na bancada de Vossas Excelências um protótipo do colar do Centenário do Tribunal.

Vossas Excelências me honraram com a designação de coordenar as festividades para o ano que vem, do Centenário. Então, uma das providências que temos que tomar é do projeto inicial de elaboração e confecção de um colar comemorativo dos 100 anos. Esse colar vai ser editado em 100 unidades, exclusivamente, e será outorgado às autoridades que este Plenário entender devam merecer essa honraria.

Então, essa é a observação que agradeço a Vossa Excelência de ter a oportunidade de fazer. É um protótipo ainda, é um projeto, e, por favor, qualquer sugestão sempre será muito bem-vinda.

Não posso deixar, senhor Presidente, senhores Conselheiros, de agradecer ao nosso servidor aposentado, porém sempre colaborativo, presente, e um grande conhecedor da heráldica, o Doutor Wallace de Oliveira Guirelli, que tem colaborado de uma maneira muito efetiva na confecção desse projeto, em especial.

Então, fica aqui o registro do meu agradecimento pessoal e, posso dizer, do agradecimento em nome de todo o nosso Tribunal.

Muito obrigado, senhor Presidente.

PRESIDENTE – Muito bem, Conselheiro Renato. Aproveito também para cumprimentá-lo pelo planejamento da comemoração dos nossos 100 anos. Conte sempre comigo, porque o nosso lema é “rumo aos 100 anos”. Então, vamos nos preparar realmente, porque merecemos esta comemoração.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Antes de serem iniciados os trabalhos, indago ao senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Doutor Thiago Pinheiro Lima, se há interesse em vista ou sustentação oral em alguns dos processos constantes da nossa pauta.

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Bom dia, senhor Presidente. Não há interesse, mas aproveito esta oportunidade para parabenizar Vossa Excelência por esta belíssima homenagem. Não há como não se emocionar com tudo que foi dito e foi visto hoje. O clima já estava diferente ao chegar, com uma bela música em homenagem às nossas mulheres.

Quero, neste momento, citando a Doutora Cristiana, a dona Aparecida, a dona Cleonice, parabenizar, em nome delas, todas as mulheres do Tribunal, recitando versos de Cora Coralina:

“Eu sou aquela mulher a quem o tempo muito ensinou. Ensinou a amar a vida e não desistir da luta, recomeçar na derrota, renunciar a palavras e pensamentos negativos. Acreditar nos valores humanos e ser otimista”.

Parabéns a todas as mulheres. Muito obrigado.

PRESIDENTE – Com a palavra o Doutor Luiz Menezes.

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Agradeço, senhor Presidente, senhores Conselheiros. Gostaria de endossar, em meu nome e dos demais integrantes da Procuradoria da Fazenda do Estado que atuam aqui, as belíssimas homenagens deste Tribunal às mulheres, no seu dia.

As mulheres, no seu dia de hoje, devem ser ressaltadas e elogiadas, principalmente as de dentro do Tribunal, que sempre foram dedicadas, prestaram serviços com grande dedicação, tanto as que ainda estão em serviço quanto as que já se aposentaram, porque quem não tem um passado, dificilmente tem um presente sólido.

Então, quero, em nome da Procuradoria, endossar as belíssimas homenagens deste Tribunal às mulheres que estão em serviço e às aposentadas. Muito obrigado.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

PRESIDENTE – Encerradas as manifestações, peço ao senhor Secretário que informe as sustentações orais deferidas para a sessão de hoje.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou a retirada de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão, do item 15, TC-018851.989.22-8, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; bem como requerimentos de sustentação oral nos itens 08, TC-000630-009-12, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 16, TC-021703.989.22-8, e 19, TC-018636.989.22-0, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 20, TC-013879.989.22-6, e 23, TC-013772.989.22-4, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 44, TC-019493.989.22-2, e 45, TC-019494.989.22-1, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes; e 51, TC-008828.989.22-8, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo lista de Exames Prévios de Edital, da esfera Estadual, a ser aprovada nos termos da Resolução nº 01/2017, passou-se a examinar os processos, da esfera Estadual, versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-023042.989.22-8; 023199.989.22-9 e 023307.989.22-8

Representantes: Intralot do Brasil Comércio de Equipamentos e Programas de Computador Ltda.; IGT Global Solutions Corporation e Scientific Games International GMBH; e Hebara Distribuidora de Produtos Lotéricos S/A.

Advogados: Leonardo Guimarães (OAB/MG n.º 70.020), Marcello Augusto Lima Vieira de Mello (OAB/MG n.º 80.922 e OAB/SP n.º 339.563), Ronan Leal Caldeira (OAB/MG n.º 122.245), Heloína Lucas Miranda (OAB/MG n.º 141.349), Maria Carolina Torres Sampaio (OAB/MG n.º 103.400), Sara França (OAB/MG n.º 208.838), Pedro Francisco da Silva Almeida (OAB/MG n.º



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

196.941), Pedro Henrique Diniz Gomes de Medeiros (OAB/MG n.º 209.040), Marina Souza Trindade (OAB/MG n.º 175.559), Igor Pacheco de Freitas (OAB/MG n.º 86.273), Mariana Ellen Silva Leite Gracio (OAB/SP n.º 391.338), Helder Felipe Fonseca Damasceno (OAB/SP n.º 449.801); Victor Meireles Faria (OAB/SP n.º 459.653); Adriana Ferreira Tavares (OAB/SP n.º 324.077); Claudio Coelho de Souza Timm (OAB/DF n.º 16.885); Kallil Saleh El Kadri Neves (OAB/SP n.º 321.445) e Maurício Cesar de Campos (OAB/SP n.º 271.808).

Representada: Secretaria de Gestão e Governo Digital .

Responsáveis: Nelson Luiz Baeta Neves Filho – Secretário à época da deflagração do certame; e Caio Paes de Andrade – Secretário atual.

Assunto: Representações formuladas contra o edital da **Concorrência Internacional n.º 02/2022**, que objetiva a concessão dos serviços públicos lotéricos nas modalidades de apostas de quota fixa, loteria de prognóstico específico, loteria de prognóstico esportivo, loteria de prognóstico numérico, loteria instantânea, loteria passiva, além das demais modalidades eventualmente autorizadas por lei federal, neste último caso sujeitas à anuência prévia do Poder Concedente.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas no TC-023307.989.22-8 pelas quais fora requisitado à **Secretaria de Gestão e Governo Digital** documentos e justificativas, com o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital, ratificação já realizada em relação aos demais processos.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Administração que, sem prejuízo da observância das demais orientações constantes do referido voto e da decisão proferida nos processos n.ºs TC-008544.989.22-1, TC-008622.989.22-6, TC-008769.989.22-9 e TC-008936.989.22-7, retifique o



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
edital da **Concorrência Internacional n.º 02/2022**, nos termos do voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-021946.989.22-5; 021978.989.22-6 e 022187.989.22-3

Representantes: Ana Lúcia Carvalho Villela Godoy; William Oliveira de Almeida; Ainna Vilares Ramos.

Representada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsável: Reinaldo Iapequino - Presidente.

Assunto: Representações em face do edital da **Licitação nº 034/2022**, promovida pela **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU**, objetivando a contratação de empresas ou consórcio de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, arquitetura e jurídico-administrativos, mediante atividades de consultoria, assessoria e execução de ações inerentes ao processo de regularização fundiária urbana, para atender as necessidades derivadas do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais Cidade Legal e de outras contratações da Companhia.

Valor Total Estimado: R\$ 299.950.000,00 (duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Luiz Menezes Neto.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral (OAB/SP 74.481); Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP 291.116); Ana Lúcia Carvalho Villela Godoy (OAB/SP 341.207); William Oliveira de Almeida (OAB/SP 281.636); Ainna Vilares Ramos (OAB/SP 450.025).



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU** que, caso prossiga com a **Licitação nº 034/2022**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

01 TC-001552/026/10

Recorrentes: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Fábio Bonini Simões de Lima – Ex-Presidente da FDE.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, relativo ao exercício de 2010.

Responsáveis: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente) e Richard Vainberg (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Fábio Bonini Simões de Lima, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 290.085), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tatiana Mirna de Oliveira Parissoto Carvalho (OAB/SP nº 166.681), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Denia Cristina Penilha Martinez (OAB/SP nº 217.954) e outros.

Acompanha: TC-001552/126/10.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, declarar a regularidade do Balanço Geral do exercício de 2010 da Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE, afastando-se a penalidade pecuniária cominada ao respectivo dirigente, sem prejuízo da determinação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, a teor do que dispõe o artigo 35 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, dar quitação aos responsáveis pela Entidade Fundacional, Senhores Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente) e Richard Vainberg (Chefe de Gabinete), excetuados atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

02 TC-000301/026/22

Autor: Alberto José da Silva Duarte – Ex-Diretor Técnico do Departamento de Saúde do Instituto Adolfo Lutz.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD – Instituto Adolfo Lutz e Higienix Higienização e Serviços Ltda., visando à prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R\$1.457.175,30; e Representação apresentada por



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 13/2010.

Responsáveis: Clélia Maria S. S. Aranda (Coordenadora da CCD), Marta Lopes Salomão e Alberto José da Silva Duarte (Diretores Técnicos do Departamento de Saúde).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-029578/026/11 e com trânsito em julgado em 02-10-20, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp aos responsáveis Marta Lopes Salomão e Alberto José da Silva Duarte, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Acompanham: TC-029578/026/11 e TC-019427/026/10.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do pleito, julgando-se o Autor carecedor do direito de ação.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

03 TC-003302.989.21-5

Órgão: Fundação para a Pesquisa em Arquitetura e Ambiente – Fupam – em extinção.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2021. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Edith Ranzini (Administradora Judicial Provisória).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: GDF-7.



Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela exclusão da Fundação para a Pesquisa em Arquitetura e Ambiente – Fupam do rol de entes fiscalizados por esta Corte de Contas.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

04 TC-002228/026/20

Autor: Vahan Agopyan – Ex-Reitor da Universidade de São Paulo.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo, nos exercícios de 2005, 2006 e 2007.

Responsáveis: Maria de Lourdes Pires Bianchi (Diretora) e Suely Vilela Sampaio (Reitora).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-036335/026/06, modificada parcialmente em sede recursal para o fim de julgar legais parte dos atos de admissão, e com trânsito em julgado em 02-08-19, que manteve o juízo de irregularidade das admissões de Edson Lima de Souza, Ronny Shimazaki, Heglyn Leite Pimenta, José Sérgio Viana Cunha, Rosemeire de Paula Sousa, Fábio Vicente Paleta, Cristian Enrique Estrada Rivers, Luzia de Oliveira Kisonas Alves, Felipe de Mattos Muci, José Raimundo Peixoto Pereira, Claudio Figueiredo de Andrade, Jefferson Donizeti de Oliveira, Valdemiro Lopes de Souza Junior, Nilton Santos Stanguini, Denise Andrade de Moraes, Augusto Sousa Santos, Ligia Marques e Carlos Augusto Conceição.

Advogados: José Roberto Fernandes Loureiro Júnior (OAB/SP nº 150.352), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Maria Tereza Dutra Carrijo (OAB/SP nº 26.337), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076) e outros.



Acompanha: TC-036335/026/06.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão de Julgado e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de rescindir o julgado constante do TC-036335/026/06, com o consequente registro dos atos de admissão levados a efeito no exercício de 2005 a 2007.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-022918.989.22-9 (ref. TC-008342.989.19-1)

Recorrente: Maria Ligia Fernandes Branco – Ex-Dirigente Regional de Ensino – Região Sul 2.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Sul 2 e Top Quality Alimentação Eireli, objetivando a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual – Lote 1.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Maria Ligia Fernandes Branco (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-11-22, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

06 TC-022913.989.22-4 (ref. TC-008350.989.19-0)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Maria Ligia Fernandes Branco – Ex-Dirigente Regional de Ensino – Região Sul 2.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Sul 2 e Top Quality Alimentação Eireli, objetivando a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual – Lote 3.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Maria Ligia Fernandes Branco (Dirigente Regional de Ensino) e Luiz Antonio Reis Lima (Oficial Administrativo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-11-22, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

07 TC-022917.989.22-0 (ref. TC-008346.989.19-7)

Recorrente: Maria Ligia Fernandes Branco – Ex-Dirigente Regional de Ensino – Região Sul 2.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Sul 2 e Sunny Alimentação e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual – Lote 2.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Maria Ligia Fernandes Branco (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-11-22, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo, na íntegra, o Acórdão recorrido.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-005974.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Superfood Pet's Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Santos

Advogadas: Marília dos Santos Cecilio Soares (OAB/SP 186.082), Vera Stoicov (OAB/SP 70.752)

Valor estimado: R\$ 100.000,00



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 15.100/2023**, processo nº 64.173/2022-44, promovido pela **Prefeitura Municipal Santos**, objetivando o registro de preços visando ao fornecimento de ração para cães adultos e filhotes.

TC-006122.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: **Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro**

Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2023**, promovido pela **Fundação Municipal de Saúde Rio Claro**, objetivando a contratação empresa especializada em serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, na forma de cartão eletrônico com chip, para os servidores pertencentes ao quadro da Fundação.

TC-006287.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Evellyn Sousa Potarcio Gouvea

Representada: **Prefeitura Municipal de Motuca**

Advogada: Evellyn Sousa Potarcio Gouvea (OAB/SP 370.544)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 02/2023**, processo nº 06/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Motuca**, objetivando o registro de preço para eventual fornecimento de gases medicinais, incluindo a concessão dos cilindros e afins em regime de comodato e locação de concentradores de oxigênio para atendimento das unidades de saúde e pacientes do município.

TC-001834.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: DCG Indústria Comércio e Empreendimentos Eireli



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Pirajuí

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP 290.219)

Valor estimado: R\$ 939.302,40

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, Processo nº 007/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirajuí**, objetivando a aquisição de 1.800 (um mil e oitocentos) Kits Escolares, para a Secretaria de Educação.

TC-001948.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pirajuí

Advogados: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144), Ronan Figueira Daun (OAB/SP 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP 290.219)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, processo nº 007/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirajuí**, objetivando a aquisição de 1.800 (um mil e oitocentos) Kits Escolares, para a Secretaria de Educação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-006237.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pavimenta Asfaltos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia

Advogados: Antonio Sergio da Fonseca Filho (OAB/SP 248.041), Percival Jose Bariani Junior (OAB/SP 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP 447.079)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 40/2023**, processo administrativo nº 126936/2023, do tipo menor



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

preço do item, promovido pela **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia**, objetivando o "registro de preços para aquisição de massa asfáltica CBUQ estocável para aplicação a frio para atender as necessidades da Secretaria de Obras, engenharia e infraestrutura do Município".

TC-001965.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jesse Romero Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Interessado: Jose Pereira de Aguiar Junior

Advogados: Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, processo nº 4.715/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, objetivando o registro de preços de equipamentos de TI para uso nas unidades CEIS, EMEIS e salas de recursos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-006210.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Registro

Advogados: Jhonatan Barbosa de Oliveira (OAB/SP 457.191), Katia Regina da Silva (OAB/SP 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP 304.314)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Eletrônico nº 096/2022**, processo administrativo 550/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Registro**, objetivando a contratação de serviços contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública, de forma modular e integrada, por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo, ainda, serviços complementares como implantação, treinamento de usuários



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
internos, assistência técnica e manutenção, bem como necessários ao seu funcionamento, segurança da informação, proteção dos dados.

TC-006215.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gidep - Gestão Inteligente de Devedores Públicos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Registro

Advogados: Jhonatan Barbosa de Oliveira (OAB/SP 457.191), Katia Regina da Silva (OAB/SP 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP 304.314)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Eletrônico nº 096/2022**, processo administrativo 550/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Registro**, objetivando a "contratação de serviços contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública, de forma modular e integrada, por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo, ainda, serviços complementares como implantação, treinamento de usuários internos, assistência técnica e manutenção, bem como necessários ao seu funcionamento, segurança da informação, proteção dos dados".

TC-006226.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodrigo Monagati Cirilo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Registro

Advogados: Rodrigo Monagati Cirilo da Silva (OAB/SP 343.074), Katia Regina da Silva (OAB/SP 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP 304.314)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Eletrônico nº 096/2022**, processo administrativo 550/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Registro**, objetivando a contratação de serviços contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública, de forma modular e integrada, por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo,



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

ainda, serviços complementares como implantação, treinamento de usuários internos, assistência técnica e manutenção, bem como necessários ao seu funcionamento, segurança da informação, proteção dos dados.

TC-006244.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Registro

Advogados: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Katia Regina da Silva (OAB/SP 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP 304.314)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Eletrônico nº 096/2022**, processo administrativo 550/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Registro**, objetivando a contratação de serviços contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública, de forma modular e integrada, por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo, ainda, serviços complementares como implantação, treinamento de usuários internos, assistência técnica e manutenção, bem como necessários ao seu funcionamento, segurança da informação, proteção dos dados.

TC-005786.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal - Emurja

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403), Valquiria Andresa Felipe (OAB/SP 326.373), Aline Costa da Silva (OAB/SP 360.809)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2023**, processo nº 03/2023, promovido pela **Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal - Emurja**, objetivando a contratação de empresa especializada para administração, intermediação e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com ou sem chip, na forma de



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
auxílio-alimentação para compras, em estabelecimentos comerciais cadastrados, de gêneros alimentícios para os empregados da Emurja, conforme previsão do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

TC-005803.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Advogados: Jose Antonio Rodrigues de Faria Mattos (OAB/SP 134.568), Antonio Carlos de Souza (OAB/SP 144.518), Luciano Pereira da Silva (OAB/SP 423.965)

Valor estimado: R\$ 3.654.264,24

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2023**, processo administrativo nº 24/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Natividade da Serra**, objetivando a "prestação de serviço de transporte escolar".

TC-005947.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva

Advogadas: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP 301.028)

Valor estimado: R\$ 1.757.491,84

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 003/2023**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Cabreúva**, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução de construção de praça com parque infantil e recapeamento asfáltico da rua Sabará no bairro Santo Antônio, reforma e troca de equipamentos na praça do bairro Parque Colina, reforma do alambrado no Parque da Cidade no bairro Vilarejo de acordo com a planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e projeto.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TCs-005677.989.23-8; 005685.989.23-8; 005686.989.23-7;

005687.989.23-6 e 005688.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Luciano César de Toledo (OAB/SP n.º 312.145).

Representada: Prefeitura Municipal de Cesário Lange.

Responsável: Ronaldo Pais de Camargo, Prefeito.

Assunto: Representações formuladas contra os editais das **Tomadas de Preços n.ºs 02/2023, 03/2023, 04/2023, 05/2023 e 06/2023**, que objetivam, respectivamente, as contratações de empresas especializadas para a execução das obras de: recapeamento asfáltico de ruas do Jardim Alvorada; recuperação de pavimento asfáltico na Rua Jurandir Ricci; revitalização da Praça Papa João XXIII; pavimentação asfáltica da Avenida São Paulo (2ª Etapa); e revitalização da área de lazer do Bairro Jardim Europa, no Município de Cesário Lange, com recursos do Governo do Estado.

TCs-006326.989.23-3 e 006361.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: Worldcom Comercial Ltda. e Camila Monteiro Pereira Bretas de Campos (OAB/SP n.º 339.208 e OAB/MG n.º 133.783).

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Responsável: Lucimara Godoy Vilas Boas – Prefeita.

Assunto: Representações formuladas contra o edital da **Concorrência Pública n.º 01/2023** (Processo Administrativo n.º 30.065/2022), que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de manutenção, ampliação e melhorias na iluminação pública da cidade de Valinhos/SP, incluindo descarte de materiais inservíveis, bem como a implantação e operação de sistema de tele gestão, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra especializada.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-006138.989.23-1



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Advogados: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221)

Valor estimado: R\$ 49.361.794,26

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 95/23-DLC**, Processo Administrativo nº 62998/22, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, tendo por objeto o registro de preços de mesas, armários, cadeiras e outros mobiliários.

TC-002067.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: UDECIF- União de Defesa da Cidadania de Franca.

Representada: Câmara Municipal de Franca.

Responsável: Carlos César Buci – Presidente.

Assunto: Representações contra o edital da **Tomada de Preços nº 01/2023**, promovida pela **Câmara Municipal de Franca**, para contratação de obras de reforma e revitalização do prédio da Câmara.

Valor Estimado: R\$ 2.816.967,69 (dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Advogados: Sidney Carvalho Elias (OAB/SP 459.053); Taysa Mara Thomazini Nascimento (OAB/SP 196.722); Maria Fernanda Bordini Novato (OAB/SP 215.054).

TC-006318.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Amelia Naomi Omura.

Representada: Urbanizadora Municipal S/A - Urbam.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: José Nabuco Sobrinho – Diretor-Presidente.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Licitação nº 002/2023**, Edital nº 030/2023, processo administrativo nº 040/2023, promovido pela **Urbanizadora Municipal S/A - Urbam**, objetivando a locação de veículos elétricos para transporte de passageiros, sem motorista.

Valor Estimado: R\$ 3.024.001.080,00 (três bilhões, vinte e quatro milhões, mil oitenta reais).

Advogados cadastrados no E-TCESP: Não há.

TC-005342.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Águas da Prata

Advogadas: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667), Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP 278.365)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 04/2023**, processo licitatório nº 06/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Águas da Prata**, objetivando a contratação de empresa para execução de galerias de águas pluviais no distrito de São Roque da Fartura.

TC-005470.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Alessandro Nasser dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Advogado: Alessandro Nasser dos Santos (OAB/SP 437.773)

Valor estimado: R\$ 26.570.736,37

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/23**, Processo nº 384/23, promovido pela **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**, objetivando o registro de preços contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras/serviços de infraestrutura urbana em vias do município com pavimentação, recapeamento asfáltico, microdrenagem e condições gerais de execução dos serviços.



TC-005787.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luciana Vianna Tavares Padilha Borges

Representada: Prefeitura Municipal de Dobrada

Advogada: Luciana Vianna Tavares Padilha Borges (OAB/SP 295.026)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 005/2023**, processo administrativo nº 009/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Dobrada**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação por meio de cartão eletrônico.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-001663.989.23-4

Representante: Matheus Felipe dos Santos Lima (OAB/SP 458.573).

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Responsável: Vinicius Brandão de Queiroz – Prefeito.

Advogado: Marcos Rogério Costa (OAB/SP 294.928).

Assunto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 001/2023** (Processo Nº 079/2022), instaurado pela **Prefeitura Municipal de Mongaguá**, objetivando o fornecimento de software em gestão de saúde pública.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Mongaguá** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 001/2023**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-001738.989.23-5

Representante: José Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2023**, processo administrativo nº 42307/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá**, objetivando o registro de preços para aquisição de mobiliários, em atendimento às secretarias pertencentes à estrutura administrativa do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarujá** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2023**, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-000008.989.23-8

Representante: Ricardo Suñer Romera Neto, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 239.726.

Representada: Prefeitura Municipal de Araras.

Responsáveis: Jonas Alves Araújo Filho – Secretário de Administração; Sandra Helena O. Milaré – Secretária de Serviços Públicos.

Objeto: impugnação ao edital de **Concorrência nº 10/2022**, que objetiva “contratação de Aterro Sanitário para prestação de serviços de destinação final



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de resíduos sólidos domiciliares, classe II, gerados na coleta pública diária, de acordo com a norma NBR 10.004, em aterro sanitário licenciado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb”.

Regime de Licitação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, e Lei Orgânica do Município de Araras.

Valor estimado: R\$ 7.847.500,00 (sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Data de abertura: 17 de janeiro de 2023 (reagendada).

Data da impugnação: 09 de janeiro de 2023.

Advogados: Ricardo Suñer Romera Neto – OAB/SP 239.726; Rodrigo Rodrigues – OAB/SP 237.221.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Araras** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência nº 10/2022**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com nova divulgação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para apresentação de propostas, à luz artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC-001918.989.23-7

Representante: Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas de São José dos Campos – COOPERTESC.

Representada: Prefeitura de São José dos Campos.

Responsável: Odilson Gomes Braz Júnior (Secretário de Gestão Administrativa e Finanças).

Assunto: Impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 342/SGAF/2022**, que objetiva a prestação de serviço de transporte escolar para alunos da rede pública estadual de ensino com mobilidade reduzida, matriculados na APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Campos e na Associação Educacional para Crianças Especiais Bem-Te-Vi.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Disciplina Legal: Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993.

Advogado: Ricardo Lucas da Silva (OAB/SP nº 318.802).

Sessão de abertura: 8 de fevereiro de 2023.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação, autorizando a **Prefeitura de São José dos Campos** a dar continuidade ao **Pregão Eletrônico nº 342/SGAF/2022**.

TC-024269.989.22-4. Referente: 1) TC-019275.989.22-6 e 2) TC-019314.989.22-9

Recorrente: Edson José Marcusso – Prefeito de Boituva.

Representantes: (1) M7 Tecidos e Acessórios Ltda. e (2) Sangelo Indústria e Comércio de Meias Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Boituva.

Responsáveis: Vilma Moraes de Arruda Soares - Secretária de Educação; Edson José Marcusso - Prefeito.

Assunto: Representações em face do edital do **Pregão Presencial nº 74/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Boituva**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de uniformes escolares.

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração apresentado por Edson José Marcusso, **Prefeito de Boituva**, em face de aresto proferido pelo E. Tribunal Pleno em 23 de novembro de 2022, que julgou parcialmente procedente representação proposta por M7 Tecidos e Acessórios Ltda. e procedente a intentada por Sangelo Indústria e Comércio de Meias Ltda., com determinação para a anulação dos **Pregões nºs 74 e 80/2022** e aplicação de multa ao mandatário municipal, no valor de 160 (cento e sessenta) UFESPs, com fundamento no inciso III do artigo 104 da Lei Orgânica c/c artigo 224, I, do Regimento Interno.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-002091.989.23-6

Representante: Emily Luize de Carvalho

Representada: Câmara Municipal de Jahu

Responsável: Luiz Maurilio Moretti, Vereador Presidente

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do **Pregão Presencial nº 01/2023**, processo de licitação nº 01/2023, promovido pela **Câmara Municipal de Jaú**, objetivando a "locação de softwares: Protocolo e Legislativo".

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Emily Luize de Carvalho (OAB/SP nº 446.083).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada, disponibilizada no DOE em 14/02/2023.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Câmara Municipal de Jahu** que, caso queira prosseguir com o certame, corrija o edital do **Pregão Presencial nº 01/2023**, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente aquelas que foram objeto de recomendações ou que guardarem relação com as que ensejam correções, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o art. 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-005661.989.23-6

Representada: Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI

Responsável: Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza - Reitor da UNIFAI, Ricardo Sampaio Angeli - Diretor da Divisão Financeira, Lucas Kanevieskir Carrenho - Encarregado do Setor de Licitação e José Gustavo Lazaretti Procurador-Chefe

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviço Ltda.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 2/2023**, processo administrativo nº 3/2023, do tipo menor taxa de administração, promovido pelo **Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI** -, para a “contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônico /magnético, oriundos de tecnologia adequada, destinados à alimentação/refeição de aproximadamente 200 (duzentos) servidores da instituição”.

Valor Estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB 288403) e José Gustavo Lazaretti (OAB 313173)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial nº 2/2023** do **Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Administração que corrija o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, republicar o edital com as devidas alterações, reabrindo no prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, seja o processo arquivado.

TC-001375.989.23-3

Interessada: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Responsável: Fuade Boaceff Filho, secretário de infraestrutura.

Representante: José Jodacir de Sousa Junior.

Assuntos: Representação contra o edital de **Pregão Presencial 1/2023** para a contratação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado, com utilização de TAG, para manutenção preventiva e corretiva de frota.

Advogados: José Jodacir de Sousa Junior (OAB/SP 328.679).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial nº 1/2023** da **Prefeitura Municipal de Jacareí**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que corrija o edital do certame, eliminando o item 16.1 do termo de referência, corrigindo assim a contradição verificada entre o item citado e o item 16.8 do termo de referência, devendo, ainda, comprovar, nos autos do processo administrativo da correspondente licitação, a existência de empresas tecnicamente capacitadas para a prestação dos serviços e que os preços por ela cotados na etapa de orçamentação foram disponibilizados por empresas que possuíam ciência inequívoca das especificações técnicas do termo de referência.

Determinou, ainda, atendidas as providências consignadas no referido voto, que verifique a integralidade do ato convocatório a fim de eliminar contradições internas eventualmente decorrentes das correções indicadas no aludido voto.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, a republicação do edital, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-001758.989.23-0.

Representante: Giovana de Biazzi Bernardes

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Responsáveis: Tiago Rodrigues Cervantes – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 52/2020**, do **município de Itanhaém**, que tem por objeto a contratação de empresa para efetuar o transporte escolar contínuo de alunos da educação infantil, ensino fundamental, educação especial e ensino médio, da rede municipal.

Valor Estimado: R\$ 13.315.079,65 (treze milhões, trezentos e quinze mil e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Advogados cadastrados no ETCESP: Giovana de Biazzi Bernardes (OAB/SP 441.921); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013) / Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092) / Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itanhaém** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 52/2020**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Administração realize ampla revisão do edital e seus anexos, com vistas à complementação de informações necessárias, que não foram objeto de contraditório, a exemplo da metodologia de apropriação de custos e dos seguros dos veículos.

Determinou, outrossim, que, após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Monica Liberatti Barbosa Honorato, advogada, para a sustentação oral do item 20, TC-013879.989.22-6. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

20 TC-013879.989.22-6 (ref. TCs-011996.989.19-0, 013477.989.18-0, 000159.989.22-7, 001900.989.20-3, 002145.989.20-8, 022067.989.19-4, 027623.989.20-9 e 000569.989.20-5)

Recorrente: Christiane Merighi – Ex-Secretária Municipal de Itapetininga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e UNI-SOS Emergências Médicas Ltda., objetivando a operacionalização e execução do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência – Samu 192, no valor de R\$7.187.949,60.

Responsáveis: Christiane Merighi, Jeferson Rodrigo Brun e Solange Dionízio de Barros Oliveira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-05-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp's à responsável Christiane Merighi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, a Doutora Monica Liberatti Barbosa Honorato, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoadado o Doutor Guilherme Tavares Marques Rodrigues, advogado, presente à sessão para a sustentação oral do item 44, TC-019493.989.22-2, passou-se ao relato do processo.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

44 TC-019493.989.22-2 (ref. TC-004851.989.17-8, TC-007498.989.21-9, TC-015137.989.21-6 e TC-007036.989.22-6)

Autora: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$4.522.800,16.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes (Secretário Municipal) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-004851.989.17-8, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 09-06-22, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, e



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aplicando multa no valor de 200 Ufesp's à responsável Márcia Rosa de Mendonça Silva.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Guilherme Tavares Marques Rodrigues, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Christiane Leite Fonseca, advogada, presente à sessão para a sustentação oral do item 45, TC-019494.989.22-1, passou-se à apreciação do processo.

45 TC-019494.989.22-1 (ref. TC-009281.989.18-6, TC-017011.989.21-7 e TC-007035.989.22-7)

Autora: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$13.973.356,77.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes, Antonio Carlos Ferreira Castro (Secretários Municipais), Maria Silvanira de Lima Oliveira (Diretora) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-009281.989.18-6, mantido em sede



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
recursal e com trânsito em julgado em 08-06-22, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Márcia Rosa de Mendonça Silva e Antonio Carlos Pinotti Affonso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Christiane Leite Fonseca, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, foi apregoada a Doutora Iris Pedrozo Lippi, advogada, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 08, TC-000630/009/12, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

08 TC-000630/009/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Sorocaba, Vitor Lippi – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba e Construtora Gomes Lourenço S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Construtora Gomes Lourenço Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município em aterro sanitário/industrial, no valor de R\$97.734.193,69; e Representações formuladas por Francisco França da Silva – Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 08/10, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Vitor Lippi (Prefeito) e Mário José Pustiglione Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-07-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e improcedente a representação tratada no TC-022816/026/11, bem como decidiu pela perda de objeto da representação tratada no TC-009858/026/11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Acompanham: TC-009858/026/11, TC-016580/026/11, TC-034252/026/10, TC-022816/026/11, TC-031253/026/15, TC-031254/026/15, TC-034306/026/10, TC-035117/026/10 e TC-035321/026/10.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, a Doutora Iris Pedrozo Lippi, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dia 22 de março de 2023, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

09 TC-001398.989.22-8 (ref. TC-025186.989.20-8 e TC-025513.989.20-2)

Recorrente: Manoel Ironides Rosa – Prefeito do Município de Bastos.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Bastos e APM Severo Med Doctor Acessórios, objetivando a aquisição de equipamento para unidade de suporte avançado para tratamento de pacientes devido à pandemia de COVID-19, no valor de R\$296.700,00.

Responsáveis: Manoel Ironides Rosa (Prefeito) e Amanda Ramos Berti Guilhen Calvo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-12-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Manoel Ironides Rosa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18.

10 TC-001498.989.22-7 (ref. TC-025186.989.20-8 e TC-025513.989.20-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bastos.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Bastos e APM Severo Med Doctor Acessórios, objetivando a aquisição de equipamento para unidade de suporte avançado para tratamento de pacientes devido à pandemia de COVID-19, no valor de R\$296.700,00.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Manoel Ironides Rosa (Prefeito) e Amanda Ramos Berti Guilhen Calvo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-12-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Manoel Ironides Rosa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 22 de março de 2023.

11 TC-015118.989.22-7 (ref. TC-009303.989.19-8)

Recorrente: Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Birigui à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, no valor de R\$14.890.583,75.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Cristiano Salmeirão, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Glaucio Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Antonio Luiz de Lucas Junior (OAB/SP nº 150.993), Daniel Augusto Cortez Juarez (OAB/SP nº



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

252.611), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibeles Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Sérgio Luís Vianni (OAB/SP nº 322.100), Luciano Abreu Canola (OAB/SP nº 328.975), Rose Magali Reis Amantéa de Campos (OAB/SP nº 437.185), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a irregularidade da prestação de contas dos repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Birigui à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, no valor de R\$14.890.583,75, bem como os encaminhamentos determinados, mas cancelando a multa imposta ao Senhor Cristiano Salmeirão, Prefeito Municipal a época.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-017199.989.22-9 (ref. TC-013744.989.17-9)

Recorrente: Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito do Município de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Prado & Guerra Ltda., objetivando o credenciamento de concorrentes para prestação de serviços especializados de perícias médicas, destinando-se ao atendimento de Servidores Públicos Municipais.

Responsável: Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito).



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-22, que julgou irregular o termo aditivo e ilegais as despesas decorrentes.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114), Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445), Vagner Escobar (OAB/SP nº 88.809) e Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087).

Fiscalização atual: UR-10.

13 TC-017251.989.22-4 (ref. TC-013744.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Prado & Guerra Ltda., objetivando o credenciamento de concorrentes para prestação de serviços especializados de perícias médicas, destinando-se ao atendimento de Servidores Públicos Municipais.

Responsável: Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-22, que julgou irregular o termo aditivo e ilegais as despesas decorrentes.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114), Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445), Vagner Escobar (OAB/SP nº 88.809) e Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, por seus próprios e judiciosos fundamentos.



14 TC-000131/026/22

Autor: Márcio Silvério Alves – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cerquilha.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cerquilha, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Márcio Silvério Alves (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-000794/026/15, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 31-01-22, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Maria Luiza Pereira Leite (OAB/SP nº 76.720).

Acompanham: TC-000794/026/15 e TC-000794/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, sejam procedidos o desapensamento e retorno dos autos ao E. Julgador originário, bem como o arquivamento do processo em exame.

15 TC-018851.989.22-8 (ref. TC-002887.989.20-0 e TC-014901.989.22-8)

Requerente: Antonino Caetano de Souza – Ex-Prefeito do Município de Mendonça.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mendonça, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Antonino Caetano de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara,



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
publicado no D.O.E. de 30-07-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração.

Advogados: Ricardo Martinez (OAB/SP nº 283.131), Dário Zani da Silva (OAB/SP nº 236.769) e Otto de Carvalho (OAB/SP nº 347.582).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 22 de março de 2023.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

16 TC-021703.989.22-8 (ref. TC-005595.989.19-5 e TC-018280.989.22-9)

Recorrente: Câmara Municipal de Ubatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Silvio Carlos de Oliveira Brandão (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-08-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178) e Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 274.341).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

17 TC-015742.989.22-1 (ref. TC-010793.989.19-5)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Mauá à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$49.701.745,30.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Rogério Zutin, Márcio Chaves Pires, Célia Cristina Pereira Bortoletto (Secretários Municipais), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis Márcio Chaves Pires, Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

18 TC-015831.989.22-3 (ref. TC-010793.989.19-5)

Recorrente: Márcio Chaves Pires – Ex-Secretário Municipal de Mauá.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Mauá à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$49.701.745,30.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Rogério Zutin, Márcio Chaves Pires, Célia Cristina Pereira Bortoletto (Secretários Municipais), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis Márcio Chaves Pires, Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recursos Ordinários de interesse de Fundação do ABC – FUABC e Márcio Chaves Pires e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão recorrido, em todos os seus fundamentos.

Na sequência, apregoado o Doutor Juliano Barbosa de Araújo, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 19, TC-018636.989.22-0, passou-se à apreciação do processo.

19 TC-018636.989.22-0 (ref. TC-018439.989.19-5, TC-018530.989.19-3, TC-006146.989.19-9 e TC-006313.989.19-6)

Recorrente: Sustentare Saneamento S.A.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Sustentare Saneamento S.A., objetivando a prestação de serviços de coleta e transbordo de resíduos sólidos, serviços complementares de limpeza urbana e transporte para destinação final em aterro sanitário, nos valores de R\$18.946.643,28 e R\$18.226.643,28.

Responsáveis: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior (Prefeito), Leônidas Lúcio dos Santos (Secretário Municipal) e José Luiz Mota Bonifácio (Gestor dos Contratos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-08-22, que julgou irregulares as dispensas de licitações, os contratos e as execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior e Leônidas Lúcio dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Tábata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Leonardo Conte Azevedo de Souza (OAB/SP nº 439.985), Paola



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Montaldi (OAB/SP nº 441.454), Valeria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o decreto de irregularidade incidente sobre as dispensas de licitações, contratos e respectivas execuções, bem como a penalidade pecuniária aplicada aos responsáveis no valor correspondente a 200 Ufesps.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O item 20 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-011473.989.22-6 (ref. TC-005214.989.19-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Neves Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Neves Paulista, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Luis Antônio Pelacani (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-05-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução ao erário da quantia impugnada.

Advogados: Marcos Roberto Sanchez Galves (OAB/SP nº 124.372), Maria Paula Pavin (OAB/SP nº 263.466), Vinícius Siqueira Pardo Rodrigues (OAB/SP nº 422.507) e outros.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

22 TC-011717.989.22-2 (ref. TC-005214.989.19-6)

Recorrente: Luis Antônio Pelacani – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Neves Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Neves Paulista, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Luis Antônio Pelacani (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-05-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução ao erário da quantia impugnada.

Advogados: Marcos Roberto Sanchez Galves (OAB/SP nº 124.372), Maria Paula Pavin (OAB/SP nº 263.466), Vinícius Siqueira Pardo Rodrigues (OAB/SP nº 422.507) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Neves Paulista, relativas ao exercício de 2019, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, mantendo-se as recomendações emitidas na decisão reformada.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação ao responsável, Senhor Luis Antônio Pelacani.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que acompanhe o cumprimento dos Acordos de Parcelamento firmados junto à Prefeitura Municipal pelos servidores que tiveram remuneração acima do teto municipal.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Na sequência, apregoadado o Doutor Nilton dos Santos Oliveira Junior, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 23, TC-013772.989.22-4, passou-se à apreciação do processo.

23 TC-013772.989.22-4 (ref. TC-003897.989.20-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, relativas ao exercício de 2020.

Responsáveis: Claudio Xavier Monteiro e Ebio Viana de Oliveira (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, afastando-se, contudo, das razões de decidir a questão referente à formação acadêmica exigida para o provimento do cargo de Assessor de Coordenação Política.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

24 TC-023542.989.22-3 (ref. TC-016593.989.21-3, TC-021750.989.21-2 e TC-018786.989.22-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Comercial João Afonso Ltda., objetivando aquisição de cestas básicas para atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, por ensejo da segunda onda da pandemia pela Covid-19, no valor de R\$7.556.000,00.

Responsável: Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-09-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

25 TC-023617.989.22-3 (ref. TC-016593.989.21-3 e TC-018786.989.22-8)

Recorrente: Antônio Luiz Colucci – Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Comercial João Afonso Ltda., objetivando aquisição de cestas básicas para atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, por ensejo da segunda onda da pandemia pela Covid-19, no valor de R\$7.556.000,00.

Responsável: Antônio Luiz Colucci (Prefeito).



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-09-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

26 TC-023619.989.22-1 (ref. TC-021750.989.21-2)

Recorrente: Antônio Luiz Colucci – Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Comercial João Afonso Ltda., objetivando aquisição de cestas básicas para atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, por ensejo da segunda onda da pandemia pela Covid-19.

Responsável: Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-09-22, na parte que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
366.547), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Ilhabela e pelo Prefeito Antônio Luiz Colucci e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, ressaltando, em preliminar, que a abordagem desta E. Corte de Contas em sede de Exame Prévio de Edital se restringe aos itens questionados pela Representante, não tendo o condão de promover a declaração de regularidade da Licitação e do correspondente Ajuste, negou provimento aos Recursos Ordinários.

Registrou, ainda, que afastou das razões de decidir as questões do excesso na estimativa de quantitativos, bem como do descumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/06 e ao Princípio da Vinculação ao Edital.

Por fim, à margem da decisão, determinou à Prefeitura de Ilhabela que, por ocasião da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, passe a adotar os procedimentos discriminados no aludido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

27 TC-002881/009/14

Recorrente: Casa Transitória André Luiz.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra à Casa Transitória André Luiz, no valor de R\$671.060,77.

Responsáveis: Mara Lúcia Ferreira de Melo (Prefeita) e Helena Pereira da Silva Bonan (Presidente da Beneficiária).



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-03-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), André Navarro (OAB/SP nº 158.924) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, na sequência, acolhendo a alegação de cerceamento do direito de defesa, deu-lhe provimento, para o fim de declarar a nulidade da decisão recorrida, devendo a matéria retornar ao Gabinete do Insigne Relator Originário para o fim de se retomar a instrução processual a partir do saneamento do vício ora identificado.

Assumiu a esta altura temporariamente a Presidência o Conselheiro Renato Martins Costa.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-008148.989.21-3 (ref. TC-013396.989.18-8 e TC-014283.989.18-4)

Recorrente: Ary Antônio Despezzio Cintra – Ex-Prefeito do Município de São Lourenço da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios estocáveis, no valor de R\$1.518.179,96.

Responsável: Ary Antônio Despezzio Cintra (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-03-21, que julgou irregulares o pregão



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
presencial e a ata de registro de preços, e comprometida a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Orlando Luiz Sanchez Duarte (OAB/SP nº 278.982), Eduardo Desimone e Silva (OAB/SP nº 309.216), Julien Garcia Gumiel (OAB/SP nº 387.950), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-11-22.

29 TC-008199.989.21-1 (ref. TC-013396.989.18-8 e TC-014283.989.18-4)

Recorrente: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios estocáveis, no valor de R\$1.518.179,96.

Responsável: Ary Antônio Despezzio Cintra (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-03-21, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, e comprometida a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Orlando Luiz Sanchez Duarte (OAB/SP nº 278.982), Eduardo Desimone e Silva (OAB/SP nº 309.216), Julien Garcia Gumiel (OAB/SP nº 387.950), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Paulo Roberto



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-11-22.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a matéria, com o consequente afastamento da multa aplicada.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-008548.989.22-7 (ref. TC-012883.989.21-2, TC-013050.989.21-9, TC-015506.989.21-9, TC-015507.989.21-8 e TC-015509.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Jofege – Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a prestação de serviços de pavimentação e drenagem em diversos locais no Município, no valor de R\$6.667.571,05.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita), Marco Antonio Vaz de Goes (Secretário Municipal) e Thiago Crisóstomo Fares (Coordenador Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-03-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Renata Torres de Sene e Marco Antonio Vaz de Goes, nos termos do artigo 104, incisos II e V, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Marcos Sampaio (OAB/SP nº 327.568), Priscila



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

31 TC-008652.989.22-9 (ref. TC-012883.989.21-2, TC-013050.989.21-9, TC-015506.989.21-9, TC-015507.989.21-8 e TC-015509.989.21-6)

Recorrentes: Renata Torres de Sene – Prefeita do Município de Francisco Morato e Marco Antonio Vaz de Goes – Ex-Secretário do Município de Francisco Morato.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Jofege – Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a prestação de serviços de pavimentação e drenagem em diversos locais no Município, no valor de R\$6.667.571,05.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita), Marco Antonio Vaz de Goes (Secretário Municipal) e Thiago Crisóstomo Fares (Coordenador Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-03-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp aos responsáveis Renata Torres de Sene e Marco Antonio Vaz de Goes, nos termos do artigo 104, incisos II e V, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Marcos Sampaio (OAB/SP nº 327.568), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato e deu provimento parcial ao Recurso Ordinário manejado pela Senhora Renata Torres de Sene e pelo Senhor Marco Antonio Vaz de Goes, apenas para reduzir o valor das multas individuais de 300 (trezentas) para 200 (duzentas) Ufesps, mantendo-se a decisão pela irregularidade da matéria.

32 TC-005819.989.22-9 (ref. TC-013247.989.19-7, TC-013280.989.19-5, TC-013405.989.19-5, TC-013408.989.19-2 e TC-013608.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e RVV Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental no Residencial Carandá, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos, no valor de R\$4.771.972,49.

Responsáveis: José Antônio Caldini Crespo (Prefeito), Viviane Scalise Liberatoscioli Arruda, Marta Regina Cassar (Secretárias Municipais), Henrique Deliberali (Diretor Municipal) e Edilson de Arruda (Gestor Municipal de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-01-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável José Antônio Caldini Crespo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723).

Fiscalização atual: UR-9.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-018988.989.22-4 (ref. TC-002044.989.21-8, TC-002047.989.21-5 e TC-002048.989.21-4)

Recorrente: Marian Fátima Nakad – Ex-Secretária de Saúde Interina do Município de Birigui.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Birigui e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando o acompanhamento e o gerenciamento técnico-administrativo dos pacientes do sistema de saúde do Município para execução de consultas, exames e procedimentos de especialidades.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca, Genilson Antonio Martins, Marian Fátima Nakad (Secretários Municipais) e Cláudio Castelhão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-22, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp aos responsáveis Cristiano Salmeirão e Gilmar Trecco Cavaca e de 150 Ufesp à responsável Marian Fátima Nakad, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibeles Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

311.818), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Artur Pessoa Gonçalves (OAB/SP nº 416.216), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Rose Magali Reis Amantéa de Campos (OAB/SP nº 437.185), Wagner Nucci Buzelli (OAB/SP nº 251.701), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Arthur Bezerra de Souza Junior (OAB/SP nº 237.456) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

34 TC-019003.989.22-5 (ref. TC-001313.989.21-2, TC-002038.989.21-6 e TC-002042.989.21-0)

Recorrente: Gilmar Trecco Cavaca – Ex-Secretário de Saúde do Município de Birigui.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Birigui e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando o acompanhamento e o gerenciamento técnico-administrativo dos pacientes do sistema de saúde do Município para execução de consultas, exames e procedimentos de especialidades, no valor de R\$3.485.682,11.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca, Genilson Antonio Martins, Marian Fátima Nakad (Secretários Municipais) e Cláudio Castelhão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp aos responsáveis Cristiano Salmeirão e Gilmar Trecco Cavaca e de 150 Ufesp à responsável Marian Fátima Nakad, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibeles Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Artur Pessoa Gonçalves (OAB/SP nº 416.216), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Rose Magali Reis Amantéa de Campos (OAB/SP nº 437.185), Wagner Nucci Buzelli (OAB/SP nº 251.701), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Arthur Bezerra de Souza Junior (OAB/SP nº 237.456) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

35 TC-019044.989.22-6 (ref. TC-001313.989.21-2, TC-002038.989.21-6, TC-002042.989.21-0, TC-002044.989.21-8, TC-002047.989.21-5 e TC-002048.989.21-4)

Recorrente: Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Birigui e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando o acompanhamento e o gerenciamento técnico-administrativo dos pacientes do sistema de saúde do Município para execução de consultas, exames e procedimentos de especialidades, no valor de R\$3.485.682,11.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca, Genilson Antonio Martins, Marian Fátima Nakad (Secretários Municipais) e Cláudio Castelhão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp aos responsáveis Cristiano Salmeirão e Gilmar Trecco Cavaca e de 150 Ufesp à responsável Marian Fátima Nakad, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibeles Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Artur Pessoa Gonçalves (OAB/SP nº 416.216), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Rose Magali Reis Amantéa de Campos (OAB/SP nº 437.185), Wagner Nucci Buzelli (OAB/SP nº 251.701), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Arthur Bezerra de Souza Junior (OAB/SP nº 237.456), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-022412/026/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Osasco e Provence Construtora Ltda. (atual Logic Engenharia e Construções Ltda.).



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Logic Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços gerais em prédios municipais próprios e locados, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, nos valores de R\$18.439.574,91e R\$20.187.536,21.

Responsáveis: Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Waldir Ribeiro Filho, Antonio Jorge Pereira Lapas (Secretários Municipais) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-08-16, na parte que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP nº 248.715), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

37 TC-016622/026/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Osasco e Provence Construtora Ltda. (atual Logic Engenharia e Construções Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Logic Engenharia e Construções Ltda., objetivando a reforma e adequação geral do antigo Clube Mirambava, no valor de R\$2.337.773,70.

Responsável: Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-08-16, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP nº



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
248.715), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, suprimindo, contudo, do acórdão combatido a parte relativa à prorrogação da ata de registro de preços, nos termos consignados na letra “d” do voto do Relator, juntado aos autos.

38 TC-019261.989.22-2 (ref. TC-003223.989.20-3)

Requerente: Adriana Quireza Jacob Lima Machado – Ex-Prefeita do Município de Ituverava.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ituverava, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Adriana Quireza Jacob Lima Machado (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 06-08-22.

Advogado: Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo todos os termos do parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Ituverava, referentes ao exercício de 2020.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



39 TC-001478.989.23-9 (ref. TC-016865.989.22-2, TC-006351.989.21-5 e TC-007600.989.21-4)

Embargante: César Henrique da Cunha Fiala – Prefeito do Município de Pirajuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e Gustavo Alvarez Foschini – ME, objetivando a aquisição de produtos para a Diretoria de Divisão de Ação Comunitária, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, no valor de R\$114.797,94.

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Maria Aparecida A. Biasoto (Diretora de Divisão).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-01-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 14-07-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável César Henrique da Cunha Fiala, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Bruno Vilela Zuquieri (OAB/SP nº 209.005).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A esta altura reassumiu a Presidência o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-011842.989.22-0 (ref. TC-020781.989.19-9, TC-024664.989.20-9 e TC-027322.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Construalpha Construções Eireli, objetivando a reconstrução da EMEF "José Leandro de Barros Pimentel" – Jardim Silveira, no valor de R\$27.710.588,00.

Responsáveis: José Roberto Piteri e Análio Augusto dos Reis (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-04-22, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 23-12-19 e 10-11-20, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.



Fiscalização atual: GDF-9.

41 TC-011888.989.22-5 (ref. TC-020781.989.19-9, TC-024664.989.20-9 e TC-027322.989.20-3)

Recorrentes: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e José Roberto Piteri – Secretário de Obras do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Construalpha Construções Eireli, objetivando a reconstrução da EMEF "José Leandro de Barros Pimentel" – Jardim Silveira, no valor de R\$27.710.588,00.

Responsáveis: José Roberto Piteri e Análio Augusto dos Reis (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-04-22, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 23-12-19 e 10-11-20, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, afastando-se, todavia, dos fundamentos da decisão recorrida as críticas relativas à taxa de BDI.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-020581.989.22-5 (ref. TC-012218.989.17-6)

Recorrente: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Santa Casa de Misericórdia de Avaré, objetivando a prestação de assistência médica e hospitalar especializada a ser prestada aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, em regime de plantão, durante as 24 horas, para receber, avaliar e dar continuidade na assistência médica ao paciente, no valor de R\$5.088.000,00.

Responsáveis: Joselyr Benedito da Costa Silvestre (Prefeito), Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal), Miguel Chibani Bakr (Provedor da Santa Casa), César Augusto Mazzoni Negrão (Tesoureiro da Santa Casa) e Irineu Cardoso dos Santos (Diretor Clínico da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-09-22, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 150 Ufesp aos responsáveis Joselyr Benedito da Costa Silvestre e Roslindo Wilson Machado, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: César Augusto Mazzoni Negrão (OAB/SP nº 144.566), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

43 TC-020584.989.22-2 (ref. TC-012218.989.17-6)

Recorrente: Roslindo Wilson Machado – Secretário de Saúde do Município de Avaré.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Santa Casa de Misericórdia de Avaré, objetivando a prestação de assistência médica e hospitalar especializada a ser prestada aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, em regime de plantão, durante as 24 horas, para receber, avaliar e dar continuidade na assistência médica ao paciente, no valor de R\$5.088.000,00.

Responsáveis: Joselyr Benedito da Costa Silvestre (Prefeito), Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal), Miguel Chibani Bakr (Provedor da Santa Casa), César Augusto Mazzoni Negrão (Tesoureiro da Santa Casa) e Irineu Cardoso dos Santos (Diretor Clínico da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-09-22, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 150 Ufesps aos responsáveis Joselyr Benedito da Costa Silvestre e Roslindo Wilson Machado, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: César Augusto Mazzoni Negrão (OAB/SP nº 144.566), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de cancelar as multas aplicadas, mantendo-se o juízo de irregularidade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Os itens 44 e 45 foram devidamente apreciados, quando da inversão da pauta.

46 TC-002894/026/22

Autora: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Sumaré à SHD – Sociedade Humana Despertar, no valor de R\$4.479.558,88.

Responsáveis: José Antonio Bacchim, Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeitos) e Terezinha Ongaro Monteiro de Barros (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta em face do despacho exarado no TC-001136/003/11, com trânsito em julgado em 15-03-22, que aplicou multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, pelo descumprimento das determinações deste Tribunal no julgamento da prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2010 pela Prefeitura Municipal de Sumaré à SHD – Sociedade Humana Despertar.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185) e outros.

Acompanha: TC-001136/003/11.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, o E. Plenário, em preliminar, decidiu-se pela decretação, de ofício, da nulidade absoluta dos atos processuais afetos ao cumprimento de decisão, a partir do despacho de fls. 599 do TC-001136/003/11 e, especialmente, no que tange à multa no valor equivalente a 300 Ufesps aplicada ao autor (despacho de fls. 605/606), com consequente retorno daquele feito ao Gabinete do Relator originário, para as providências que se fizerem cabíveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, sejam providenciados o desapensamento do TC-001136/003/11 para remessa ao seu Relator e o arquivamento do TC-002894/026/22.

47 TC-014796.989.22-6 (ref. TC-002909.989.20-4)

Requerente: João Tamborlin Neto – Ex-Prefeito do Município de Nova Castilho.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Castilho, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: João Tamborlin Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 14-05-22.

Advogados: Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame apresentado pelo Ex-Prefeito de Nova Castilho e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável sobre as contas anuais do exercício de 2020 daquela Municipalidade, mas afastando das razões de decidir os tópicos da Despesa de Pessoal e Subsídio dos Agentes Políticos.

Decidiu, ainda, manter o comando que determinou oficiamento ao Parquet Estadual, já que confirmada a ofensa ao artigo 21, inciso II, da LRF.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

48 TC-002758/026/14

Recorrente: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Sebastião Mateus Batista (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369) e outros.

Acompanham: TC-002758/126/14, TC-011281/026/16 e TC-040870/026/12.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

49 TC-008303.989.22-2 (ref. TC-004918.989.16-1 e TC-023728.989.21-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Arujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Renato Bispo Caroba (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-11-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

50 TC-008565.989.22-5 (ref. TC-004918.989.16-1 e TC-023728.989.21-1)

Recorrente: Renato Bispo Caroba – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Arujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Renato Bispo Caroba (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-11-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056).



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoadado o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 51, TC-008828.989.22-8, passou-se à apreciação do processo.

51 TC-008828.989.22-8 (ref. TC-005485.989.19-8)

Recorrente: Fábio Junior Rodrigues – Ex-Presidente da Câmara Municipal de União Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de União Paulista, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Fábio Junior Rodrigues (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução ao erário da quantia impugnada.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, ineridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de União Paulista no exercício de 2019, sem prejuízo de



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

acompanhamento posterior do processo até que o recorrente comprove o recolhimento do saldo remanescente apurado.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

52 TC-015409.989.22-5 (ref. TC-004763.989.18-3)

Recorrente: Câmara Municipal de Embaúba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Embaúba, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Adauto dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Juliana Balbino dos Reis (OAB/SP nº 280.566).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

53 TC-018640.989.22-4 (ref. TC-003931.989.20-6)

Recorrente: Carlos Jacó Rocha – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Carlos Jacó Rocha (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245), Laís de Oliveira (OAB/SP nº 452.779)



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

54 TC-020353.989.22-1 (ref. TC-003877.989.20-2)

Recorrente: José Roberto Danzi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lins.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lins, relativas ao exercício de 2020.

Responsáveis: José Roberto Danzi e Ademir Chiarapa (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-09-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Neusa Maria Gavirate (OAB/SP nº 64.868) e Marcelo Sebastião dos Santos Zellerhoff (OAB/SP nº 335.570).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP